**CONTRATO Nº0095 /2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0184/2019, PREGÃO Nº 0051/2019, CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇA PARA FESTIVITÁ ALL` ITALIANA 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA MALIN EVENTOS LTDA - ME.**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.79.929.774/0001-51, com sede na Rua Francisco de Pauli nº 2251, Bairro Cruzeiro, município de São Bento do Sul – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **LINDOMAR F. VIEIRA,**  Portador do CPF sob nº 712.954.619-00, Reside e domiciliado na Cidade de Videira - Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0184/2019, pregão 0051/2019, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente contrato, visando atividades relacionadas com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. - A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA PROFISSIONAL, PARA DIVERSOS EVENTOS QUE SE REALIZARÃO NO ANO DE 2019, NESTE MUNICÍPIO, E CONFORME A SEGUIR:**
  2. O serviço contratado, deverá ser executado nos dias 13, 14 e 15, durante a realização dos Shows que iniciam as 20:30 horas e encerram-se as 00:30 hora na sexta e sábado e ao domingo iniciam as 15:00 horas e enceram-se as 18:00 horas.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | 1 | **33633 - Serviço de segurança profissional.**  Para os dias 13, 14 e 15 de dezembro, sendo 07 (sete) seguranças para cada dia de evento, totalizando 21 escalas. No valor, já devem estar consideradas as despesas com transporte, água e alimentação. | Un | 21 | 185,71 | 3.899,91 |
| **Valor Total:** | | | | | | **3.899,91** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE**

2.1. O preço total a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na Cláusula 1 -Objeto é de **R$ 3.899,91(TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS),** a ser pago conforme estipulado na Cláusula 4 –Condições de Pagamento.

2.2. O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte da equipe de segurança até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados bem como, por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.

3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do serviço deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes e vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos serviços, seguros, **uniformes**, E.P.I.s, e demais encargos referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: **transporte** de ida e volta até o local dos serviços onde serão prestados, **alimentação, estadia** e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura.

3.4. A CONTRATADA terá como principal função a ronda na área abrangente do evento, além da proteção ao patrimônio, furtos, roubos, desinteligências, podendo ainda prevenir que pessoas estranhas tenham acesso à locais proibidos ou restritos.

3.5. Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados.

3.6. Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, poderes Públicos e Terceiros pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até 30 dias úteis após a execução do serviço e emissão da nota fiscal

4.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos serviços fornecidos, ainda que verificadas após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

5.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo contratado.

5.3. Caso a CONTRATADA deixe de fornecer os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-los em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS**

6.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

6.1.1 . Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

6.1.2 . Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

6.1.3 . Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;

c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Fizer declaração falsa;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Se recusar a assinar o contrato.

6.2 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 6.

7.3. Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária Municipal sob a dotação:

**72-1.2005.13.392.13.2.33.1.339000 – Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação, Pregão n.º0051/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

10.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

10.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Arroio Trinta – SC, 18 de novembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**

CNPJ nº.79.929.774/0001-51

**CONTRATADA**

**LINDOMAR F. VIEIRA**

CPF nº 712.954.619-00

**TESTEMUNHAS**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

**CPF: 818.571.019-87**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº0095 /2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0184/2019**

**PREGÃO Nº 0051/2019**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SEGURANÇAS DURANTE A FESTIVITÁ**

**CONTRATADA: VIGISOL SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.**

**VALOR: R$3.899,91**